

LEI N° 1381/2009

“DISCIPLINA AS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA RESERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. *As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias regem-se pelo art. 198, §4º, §5º e §6º, da Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro 2006, e pelo disposto nesta Lei.*

Art. 2º. *Ficam criados os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme quantitativo constante no Anexo I desta Lei.*

§1º. *Os cargos públicos ora criados regem-se pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cordeiro no que com esta não for incompatível.*

§2º. *A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

§3º. *O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos*

Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º. *O cargo de agente comunitário de saúde tem como atribuição geral o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *São ainda consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação, além de outras afins e compatíveis com a condição pessoal dos agentes:*

- I.** *a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;*
- II.** *a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;*
- III.** *o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;*
- IV.** *o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*
- V.** *a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e*
- VI.** *a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.*

Art. 4º. *São requisitos específicos para a posse no cargo de agente comunitário de saúde:*

- I.** *comprovar que, na data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, residia na área no distrito de saúde em que irá atuar ou pelo menos no distrito adjacente;*
- II.** *comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio;*

III. *comprovar que concluiu com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para Agentes Comunitários de Saúde.*

§1º. *Será demitido a bem do serviço público o servidor detentor do cargo de agente comunitário de saúde que apresentar declaração falsa de residência.*

§2º. *Constatando a circunstância do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo obrigado a comunicar o crime de falsidade a autoridade policial.*

Art. 5º. *Para efeitos desta Lei o Município de Cordeiro é dividido em 4 (quatro) distritos de saúde, a saber:*

- I.** **Distrito do Centro**, *composto pelos bairros: Centro, BNH, Imigração, Posto Zootécnico, Santo Antônio, Santa Tereza, São Manoel, Constantino, Sena Campos, Sumaré e regiões adjacentes não compreendidas nos demais distritos;*
- II.** **Distrito das Lavrinhas**, *composto pelos bairros: Lavrinhas, Campanati, IPERJ Jardim de Alah, Loteamento Ferreirinha, São Luiz, Rua da Balança, e regiões adjacentes não compreendidas nos demais distritos;*
- III.** **Distrito do Rodolfo**, *composto pelos bairros: Rodolfo Gonçalves, Alto do Retiro, Jardim Primavera, Manancial, Pan Air, Recanto das Palmeiras, Retiro Poético, Pirazzo, Dois Valos e regiões adjacentes não compreendidas nos demais distritos*
- IV.** **Distrito Especial**, *composto pela Zona Rural do Município.*

§1º *São considerados distritos adjacentes:*

- I.** *Centro e Lavrinhas*
- II.** *Centro e Rodolfo*

§2º. *O Distrito Especial é, juridicamente, considerado para os efeitos desta lei adjacente a todos os demais.*

§3º. *As zonas fronteiriças, para efeitos de execução do trabalho, serão objeto de interpretação do Secretário Municipal de Saúde observada a razoabilidade e proporcionalidade, não sendo possível a aplicação da penalidade do §1º do art. 4º, e do parágrafo único do art. quando houver fundada dúvida.*

Art. 6º. *O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *A secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem o caput.*

Art. 7º. *São requisitos específicos para a posse no cargo de agente de Combate às Endemias:*

- I.** *comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio;*
- II.** *comprovar que concluiu com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para Agentes Comunitários de Saúde.*

Art. 8º. *A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso III do art. 4º e no inciso II do art. 7º.*

Art. 9º. *A administração pública poderá, por processo simplificado, rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

- I.** *prática de falta grave conforme previsto no Regime Jurídico Único Municipal;*
- II.** *acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;*

- III. *necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa ou por diminuição de receita utilizando-se o procedimento e os critérios disciplinado pela Lei Federal nº 9.801/99*
- V. *insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de alteração superveniente de domicílio do agente para fora do distrito de saúde em que atua ou pelo menos de seu adjacente.*

Art. 10. *Como medida de compensação, exigida pelo art. 17, §2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica a Administração Pública, a partir da posse dos aprovados no processo seletivo:*

- I. *obrigada a rescindir, proporcionalmente as novas despesas assumidas, os contratos, diretos ou indiretos, tenham objeto encampado pelas atividades que serão realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias então empossados;*
- II. *proibida de realizar novas contratações, diretas ou indiretas, tenham objeto encampado pelas atividades que serão realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias então empossados;*

Art. 11. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para lhe dar eficácia.*

Art. 12. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

ANEXO I

Tabela de Cargos

N de Cargos	Denominação	Remuneração (44h/semana)
<i>10</i>	<i>Agentes de Combate às Endemias</i>	<i>R\$ 523,00</i>
<i>49</i>	<i>Agentes Comunitários de Saúde</i>	<i>R\$ 440,00</i>